



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 117

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, que cria Gratificação Especial de Condução de Veículo de Emergência.”*

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar o número máximo de motoristas aos quais poderá ser concedida a Gratificação Especial de Condução de Veículo de Emergência, instituída através da Lei Municipal nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, passando de 07 (sete) (5 servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e 2 da Defesa Civil) para 14 no total.

Inicialmente, cumpre mencionar que o Departamento de Defesa Civil passou a ser parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 3.353, de 12.12.2017, que alterou a Lei Municipal nº 3.217, de 20.01.2017. Assim, não há motivo para estabelecer um número de servidores específico individualmente para Defesa Civil e Secretaria da Saúde. Assim, será unificado o número máximo de servidores aos quais poderá ser concedida a Gratificação Especial de Condução de Veículo de Emergência.

Outrossim, todos os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social desempenham diariamente atividades de transporte de pacientes entre os estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, serviços de emergência, ambulatórios, entre outros.

Deste modo, para melhor organização e eficiência do serviço, o servidor que estiver disponível no momento necessário realizará as atividades de urgência/emergência para que o transporte seja o mais ágil possível, podendo ser solicitado a qualquer um dos servidores motoristas a condução de veículos em casos de urgência e/ou emergência.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Assim, a Gratificação Especial de Condução de Veículo de Emergência, prevista na Lei Municipal nº 2.799/2013, torna-se mais adequada aos serviços realizados na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que a gratificação criada pela Lei Municipal nº 2.829/2013.

Deste modo, a Lei Municipal nº 2.829/2013, que cria Gratificação Especial a motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde, a qual também previa o número máximo de 05 (cinco) servidores efetivos, será revogada pelo presente projeto de lei.

Atualmente, as duas gratificações correspondem a R\$ 272,93 mensais cada, sendo que, com a revogação da Gratificação Especial a motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde, haverá o aumento efetivo de apenas 2 (duas) gratificações. Isso para que todos os motoristas que desempenham suas atividades junto à Secretaria da Saúde e Assistência Social possam fazer jus à gratificação, uma vez que exercerão a condução de veículos de emergência.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de outubro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 118 / 2018.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, que cria Gratificação Especial de Condução de Veículo de Emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial de Condução de Veículo de Emergência, devida mensalmente, no valor de R\$ 272,93 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), ao servidor efetivo ocupante dos cargos de Motorista e de Bombeiro que exerçam a condução de veículos no transporte de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A gratificação estabelecida no caput deverá ser concedida através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, ficando limitada ao número máximo de 14 (quatorze) servidores efetivos da Secretaria Municipal da Saúde.” (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.829, de 07 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 19.10.2018

Luís Fernando S. Martello,